



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**DECRETO Nº 31./2021**

**FICAM AUTORIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, NO PERÍODO DE 08/03/2021 A 13/03/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA” CONSTANTES NA NOVA VERSÃO 3.3 DE 03/03/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE”,E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 recomenda a adoção da “onda vermelha”, com atenção às suas modificações recentes, além de adoção de medidas mais restritivas, evitando impacto negativo na saúde da população, e que também não venha a agravar a ocupação de leitos comprometendo a disponibilidade e capacidade de atendimento em toda Macrorregião;

**CONSIDERANDO** que Município de Itaverava optou por seguir a Microrregião de Saúde Conselheiro Lafaiete;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**CONSIDERANDO** que mesmo com a classificação da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID19 na onda amarela, os índices da microrregião requerem medidas imediatas visando conter o avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 05 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaverava, com o compromisso de adotar medidas imediatas no combate à pandemia monitorará diariamente a evolução dos dados epidemiológicos e poderá vir a adotar medidas mais restritivas;

**CONSIDERANDO** os dados e indicadores da semana, como: aumento do número de casos positivos COVID-19 e disseminação, em âmbito municipal, torna necessário redobrar cuidados visando evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Conselheiro Lafaiete na data 04/03/2021 atingiu 100% de ocupação de leitos UTI-COVID-19;

**CONSIDERANDO** que por precaução, diante do agravamento do quadro epidemiológico da Microrregião de Conselheiro Lafaiete nos últimos dias, o Município acolheu a recomendação do Comitê Macrorregional em adotar os protocolos da “onda vermelha”, seguindo os preceitos do Plano Minas Consciente, bem como das medidas mais restritivas recomendadas;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a colaboração da população e a adoção de cuidados conforme protocolos sanitários;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**DECRETA:**

**Art.1º** Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização versão 3.3(03/03/2021), ficam autorizadas, no Município de Itaverava, no período de 08/03/2021 a 13/03/2021, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda “vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo Único – No que se refere as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no novo Protocolo do “Plano Minas Consciente” os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem em local visível, logo na entrada, a limitação máxima de pessoas e ocupação (absoluta ou percentual da capacidade), conforme estabelecido na versão 3.3 de 03/03/2021.

**Art.2º** Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação, no período compreendido entre 22:00h às 05:00h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

**Art.3º** Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

**Art. 4º** - Fica proibido a realização de eventos, de qualquer natureza, públicos ou privados, independentemente do número de pessoas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**Art. 5º** - Fica proibido a realização de atividades de lazer esportivas individuais e coletivas.

**Art. 6º** - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.3 de 03/03/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara

**Art. 7º** - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções cabíveis, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

**Art. 9º** As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

epidemiológica do contágio, da evolução dos casos no Município e das orientações do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19.

**Art.10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Itaverava, 08 de Março de 2021.

JOSÉ FLAVIANO PINTO  
-Prefeito Municipal-